



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 952/2012
DE 19 DE JUNHO DE 2012

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 59 e parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista e em observância ao inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, fixa o subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O valor do subsídio dos Vereadores será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Art. 3º - O valor do subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

Art. 4º - Os subsídios de que trata a presente Lei, de conformidade com o § 1º do art. 59 da Lei Orgânica do Município e com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, somente poderão ser alterados por lei específica, a partir do 2º ano da legislatura, na data e pelo mesmo índice que se fizer à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Art. 5º - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer as sessões plenárias ou as reuniões das comissões permanentes, salvo motivo justo aceito pela Mesa Diretora, conforme determina o artigo 313 do Regimento Interno.

§ 1º - Para efeito de justificativa das faltas, considera-se motivos justos:

- I – doença;
- II – nojo e
- III – gala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - A justificação de falta far-se-á por requerimento fundamentado anexando comprovante, que deverá ser apresentado no primeiro dia útil subsequente, dirigido à Mesa Diretora que julgará nos termos do Art. 313, parágrafo 2º, do Regimento Interno, e não servirá para efeito remuneratório, apenas como justificativa à presença legislativa.

§ 3º - O vereador que não comparecer a sessão ordinária ou comparecer e não participar da votação terá 50% (Cinquenta por cento) descontado de seu subsídio por sessão faltada.

Art. 6º - As sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo, não serão remuneradas, conforme parágrafo 7º do Art. 57 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento do Município.

Art. 9º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de junho de 2012.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

PROPOSTA REAJUSTE SUBSÍDIOS VEREADORES:

Cargo	Remuneração			%
	Atual	Proposta	Diferença	
Presidente	2.938,84	3.000,00	61,16	2,08%
Vereadores	1.446,76	2.000,00	553,24	38,24%
8 vereadores	11.574,08	16.000,00	4.425,92	
TOTAL	14.512,92	19.000,00	4.487,08	40,32%

2.0) Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2012	2013	2014
3.3.90.11 - Vencidos e Vantagens Fixas	4.487,08	0,00	53.844,96	53.844,96
Férias (2,77 % + 13º Salário 8,33 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.13 - Obrigações Patronais (21 %)	942,28	0,00	11.307,36	11.307,36
TOTAL	5.429,36	0,00	65.152,32	65.152,32

IMPACTO GASTOS		
RCL	12.235.653,03	
Gastos	337.606,80	2,76%
Impacto mês	5.429,36	
Impacto ANO	65.152,32	0,53%
ACUMULADO	402.759,12	3,29%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



3.0) IMPACTO - Gastos com Pessoal

3.1.) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	12.235.653,03	
Exercício de 2012		
Gastos com Pessoal e Encargos	337.606,80	2,76%
(+) Impacto Reajuste	0,00	
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	337.606,80	2,76%
Exercício de 2013		
Gastos com Pessoal e Encargos	337.070,29	3,13%
(+) Impacto Reajuste	65.152,32	0,53%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	402.222,61	3,66%
Exercício de 2014		
Gastos com Pessoal e Encargos	337.070,29	3,13%
(+) Impacto Reajuste	65.152,32	0,53%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	402.222,61	3,66%
Previsão Orçamento	670.000,00	
Gastos com Pessoal	402.759,12	60,11%